



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE E A EMPRESA MB COPIADORAS LTDA.

Nº 02/18

Que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**, CNPJ nº 87.613.451/0001-82, representado por seu Presidente, Senhor Rodrigo Colet, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, neste Município, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MB COPIADORAS LTDA**, empresa com sede na Av. Caldas Júnior, nº 343, na cidade de Erechim, RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.402.223/0001-24 e Inscrição Estadual nº 039/013002856601, por representação legal do Sr. Marcelo Bandiera, portador da Carteira de Identidade sob nº 3055102771 expedida pela SSP/RS e CPF nº 894.892.250-53 adiante denominado **CONTRATADO** de acordo com o **Processo Licitatório nº 02/18 e Dispensa de Licitação nº 02/18**, tem como contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a locação de 01 (uma) máquina sendo: 01 (uma) máquina marca Ricoh SP 310 Sfw instalada na Câmara Municipal situada à Rua Princesa Isabel nº 114, na cidade de Barão de Cotegipe / RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor pago pelo aluguel das máquinas impressoras/xerocadoras será:

01 (uma) máquina marca Ricoh modelo SP 310 Sfw, com o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por folha livre de toner, manutenção, e sem limite mínimo de cópias pré-estabelecido, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018**, podendo ser rescindido antecipadamente caso não tenha mais a necessidade do uso da máquina.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

2859: 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.12.00.00 Recurso 1

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado mensalmente, mediante protocolização da Nota Fiscal. A protocolização somente poderá se dar após a conclusão e liberação por parte do Gestor do contrato e Atestado de prestação do serviço assinado pelo servidor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contratado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em casos de rescisão Administrativa previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato. E, por estarem justos e acordados, lavrou-se este contrato em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, 12 de janeiro de 2018.

Zaqueu Picoli
Presidente
87.613.451/0001-82
C/CONTRATANTE

MB COPIADORA LTDA
07.402.223/0001-24
Marcelo Bandeira / Sócio
C/CONTRATADO

Publique-se.